



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/056286

RECORRENTE: LINDAURA VILAS BOAS MELO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT AUTO DE INFRAÇÃO: R001246372

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

## ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso I do CTB. Acolhimento de requerimento de baixa de multa. Erro de leitura/baixa de multa. CANCELADA A MULTA E ARQUIVADO O AIT ANTES DO JULGAMENTO PELA JARI. Recurso Conhecido e Provido.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inciso I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 26/02/2021, na Rod. BA099, Km 64,66 – da cidade de Mata de São João/Bahia.

A recorrente informa irregularidade na autuação, suscitando, com base nas suas argumentações, a necessidade de aplicação do artigo 267 do CTB.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

## Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT – SISTEMA DE MULTAS DE TRÂNSITO, percebe-se que o requerimento de baixa de multa protocolado sob o n.º 202138700 teve resultado ACEITO quando julgado em 25/08/2021, motivado pela irregularidade da autuação pelo evidente erro de leitura do equipamento de registro de imagem/radar, ensejando a devida baixa/cancelamento do AIT/MULTA, sendo arquivado o procedimento pelo setor GEINT/DOT/SIT, em 02/09/2021.

Por tais contradições relativas à irregularidades na autuação, deve ser mantida a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do AIT, já que a Recorrente apontou a irregularidade, afastando a possibilidade de persistência da imputação da infração cometida, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001246372 lavrado contra LINDAURA VILAS BOAS MELO, determinando seu conseqüente arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001246372, pelas razões de direito aqui expostas.

Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº.

Sala das Sessões da JARI, 28 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI